

# Um ponto final nas suas dúvidas sobre o Marco Legal:



Por Bárbara Rubim, 17.10.2022

\*exclusivo para SMA Brasil

No início de 2022, foi aprovado o marco legal da geração própria na forma da Lei 14.300/2022. Dentre as diversas alterações trazidas pela Lei, a principal há de ser a mudança na forma de valoração dos créditos de energia para os consumidores que não tiverem o chamado “direito adquirido”.

A data que marca essa mudança é o dia 07/01/2023. Faltando menos de 80 dias para essa transição, as dúvidas sobre o Marco Legal se tornam mais frequentes.

Para colocarmos um ponto final em algumas dessas questões, separamos 3 pontos que você precisa ter na ponta da língua neste momento:

## 1. Como assegurar o direito adquirido ao cliente?

Todas as usinas já existentes no momento da publicação do marco legal e todas as que tenham seu protocolo de orçamento de conexão (antiga solicitação de acesso) realizado até o final do dia 07/01/2023 ficarão nas regras atuais de valoração dos créditos. Ou seja, cada kWh gerado pela usina vai compensar todas as componentes tarifárias do kWh consumido da distribuidora até 31/12/2045.

Um ponto importante para ter em mente é que os projetos desenvolvidos durante estes 12 meses (ou seja, com direito adquirido) precisam observar também um prazo máximo para início da injeção na rede, que é:

- 120 dias para usinas de microgeração;
- 12 meses para usinas de minigeração solar fotovoltaica;
- 30 meses para usinas de minigeração de outras fontes.

Esse prazo é contado a partir da emissão do orçamento de conexão e, se ele não for observado, o acessante perderá o direito adquirido.

## 2. Em quais situações o consumidor perde o direito adquirido?

De acordo com a Lei 14.300/2022, o consumidor perde o direito adquirido se incorrer em alguma das 3 hipóteses abaixo:

- Encerrar a unidade consumidor na qual a usina está instalada, sendo permitida a troca de titularidade;
- For identificada fraude no sistema de medição e faturamento, atribuível ao acessante - por ex., furto de energia (o famoso “gato”);
- Houver aumento da potência instalada, sendo que a parte já existente manterá o direito adquirido e a parte nova ficará nas regras que estiverem vigentes à época da ampliação.

## 3. Como será cobrado o custo de disponibilidade para os prosumidores que tenham direito adquirido?

De acordo com a Resolução Normativa 482, quando um consumidor recebe créditos de energia, esses créditos são usados para compensar o consumo dele e, após essa compensação, a distribuidora cobra o adicional correspondente ao custo de disponibilidade daquela unidade consumidora.

Na prática, o consumidor fica com a sensação de que pagou aquele custo duas vezes (primeiro com os créditos de energia, e depois em dinheiro propriamente dito).

Com a Lei 14.300/2022, essa cobrança em duplicidade não vai mais acontecer, ficando assim: para os consumidores que possuam direito adquirido, a compensação será realizada até o limite do consumo que não invada o custo de disponibilidade. Portanto, no caso de um consumidor bifásico (portanto, com custo de disponibilidade equivalente a 50 kWh) que tenha consumido 900 kWh e injetado 900 kWh, a compensação será de 850 kWh, pois os 50 kWh remanescentes já correspondem ao mínimo faturável. Nessa situação, o consumidor ainda ficará com 50 kWh de crédito.

## 4. Dá para perceber que temos mudanças importantes à frente, né? Fato é que o marco legal ainda passará por m processo de detalhamento e regulação pela ANEEL, e é extremamente importante que a gente acompanhe este processo.